



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000048

Estado da Bahia - quarta-feira, 26 de maio de 2021

Ano 1

SUMÁRIO

- DECRETO MUNICIPAL Nº. 203, DE 26 DE MAIO DE 2021 - "CONCEDE LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO A SERVIDORA DO QUADRO EFETIVO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
- DECRETO MUNICIPAL Nº 204, DE 26 DE MAIO DE 2021 - "DECRETA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE – BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- DECRETO MUNICIPAL Nº 205, DE 26 DE MAIO DE 2021 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DOS CONSELHOS ADMINISTRATIVO E FISCAL DO RÉGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS) DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE.
- DECRETO MUNICIPAL Nº 206, DE 26 DE MAIO DE 2021 - "DISPÕE SOBRE AS NOVAS MEDIDAS DE CONTROLE E ENFRENTAMENTO DA COVID – 19 NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
- PORTARIA Nº 006 DE 26 DE MAIO 2021.
- EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2021



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000048

Estado da Bahia - quarta-feira, 26 de maio de 2021

Ano 1

Decreto

DECRETO MUNICIPAL Nº. 203, DE 26 DE MAIO DE 2021.

“CONCEDE LICENÇA SEM REMUNERÇÃO A SERVIDORA DO QUADRO EFETIVO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE, ESTADO DA BAHIA, representado nesse ato pelo Prefeito Alberlan Peris Moreira da Cunha, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o atendimento aos requisitos previstos no artigo 84 do Estatuto dos Servidores, instituído pela Lei Municipal nº 40 de 05 de junho de 1992;

RESOLVE:

Art. 1º - Concede **LICENÇA SEM REMUNERÇÃO**, no período de 11/05/2021 a 09/08/2021, a Servidora **ROSÉLIA SAMPAIO DE MIRANDA**, ocupante do cargo efetivo de PROFESSORA, matrícula nº 836, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor retroagindo seus efeitos a 11-05-2021, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

São José do Jacuípe - BA, 26 de maio de 2021.

Alberlan Peris Moreira da Cunha
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000048

Estado da Bahia - quarta-feira, 26 de maio de 2021

Ano 1

Decreto

DECRETO MUNICIPAL Nº 204, DE 26 DE MAIO DE 2021

“Decreta PONTO FACULTATIVO nas Repartições Públicas de São José do Jacuípe – Bahia e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal e demais dispositiva legais pertinente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado Ponto **Facultativo no dia 04 de junho de 2021**, em decorrência do FERIADO da Quinta – feira, *Corpus Christi*, nas Repartições Públicas de São José do Jacuípe - Bahia.

Parágrafo único - As Secretárias Municipais deverão estabelecer escala de reposição de acordo com o interesse da administração e dos Servidores Públicos Municipal, observando o interesse público.

Art. 2º - Não se aplica o disposto no Artigo 1º aos Serviços Públicos Essenciais (Guarda Municipal e Limpeza Pública).

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José do Jacuípe - BA, 26 de junho de 2021.

ALBERLANPERIS MOREIRA DA CUNHA
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000048

Estado da Bahia - quarta-feira, 26 de maio de 2021

Ano 1

Decreto

DECRETO MUNICIPAL Nº 205, DE 26 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre a nomeação dos membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de São José do Jacuípe.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica do Município e à vista do disposto no art. 12 e 16 da Lei Complementar Municipal nº 191, de 07 de novembro de 2008, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de São José do Jacuípe,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os seguintes representantes, titulares e suplentes, para compor o Conselho Administrativo da Caixa de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de São José do Jacuípe:

I. Representantes do Poder Executivo:

Titular: ALISSON ARTHUR OLIVEIRA DA CUNHA

Suplente: CLEBSON SANTOS NOVAES

Titular: MAGNO LOMES ARAUJO

Suplente: TEREZINHA SOUZA DE OLIVEIRA

II. Representantes do Poder Legislativo:

Titular: JOSÉ DE OLIVEIRA SOUSA

Suplente: IVANILDO OLIVEIRA LIMA

III. Representante dos segurados e beneficiários:

Titular: GETÚLIO GOMES VILARONGA FILHO

Suplente: GILSON MENDES SANTANA



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000048

Estado da Bahia - quarta-feira, 26 de maio de 2021

Ano 1

Titular: LUCIVAL PERREIRA MATOS

Suplente: JOZIAS MENDES SANTANA

Titular: CLEUZENILDE FERREIRA SILVA

Suplente: JULIANA DO NASCIMENTO MEDEIROS DE OLIVEIRA

Art. 2º - Ficam nomeados os seguintes representantes, para compor o Conselho Fiscal da Caixa de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de São José do Jacuípe;

I. Representantes do Legislativo:

Titular: IVANILDO OLIVEIRA LIMA

Suplente: JOSÉ DE OLIVEIRA SOUSA

II. Representante do Poder Executivo:

Titular: JUSCELIO OLIVEIRA RIBEIRO

Suplente: MARCELO DA SILVA CASTRO

III. Representantes dos segurados e beneficiários:

Titular: LUCIVAL PERREIRA MATOS

Suplente: JOZIAS MENDES SANTANA

Titular: JOELIO SANTANA L. SANTOS

Suplente: MARIA TELMA RIOS DA SILVA

Art. 3º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se disposições em contrário.

São José do Jacuípe, 26 de maio de 2021.

Alberlan Peris Moreira da Cunha
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000048

Estado da Bahia - quarta-feira, 26 de maio de 2021

Ano 1

Decreto

DECRETO MUNICIPAL Nº 206, DE 26 DE MAIO DE 2021.

“Dispõe sobre as novas medidas de controle e enfrentamento da COVID – 19 no município e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUÍPE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei Orgânica Municipal e amparado pela Legislação Municipal extravagante vigente,

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem reduzir o risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus, bem como a ascendência dos casos ativos e a transmissibilidade das cepas identificadas no Estado da Bahia;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de mais medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

Considerando o monitoramento dos indicadores - número de óbitos, taxa de ocupação de leitos de UTI e número de casos ativos - divulgados diariamente nos boletins epidemiológicos,

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 20h30min às 05h, de 25 de maio até 07 de junho de 2021, em todo o território do Município, em conformidade com as condições estabelecidas neste respectivo Decreto Municipal.

§ 1º - A restrição prevista neste artigo não se aplica:

I - aos indivíduos que se desloquem para atendimento em serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, e para situações em que fique comprovada a urgência;

II - aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000048

Estado da Bahia - quarta-feira, 26 de maio de 2021

Ano 1

Art. 2º - Fica vedada (PROIBIDO), o funcionamento de bares e congêneres durante os finais de semana, até o dia 07 de junho de 2021, inclusive por sistema de entrega em domicílio (delivery). Até esta data mencionada, estes poderão funcionar durante a semana até as 20h30min. Lembrando que as atividades devem encerrar com até 30min de antecedência, para permitir o deslocamento da população até as suas residências.

Art. 3º - Fica vedada (PROIBIDO), a venda de bebidas alcoólicas em restaurantes, supermercados, distribuidoras e similares durante os finais de semana até o dia 07 de junho de 2021.

Art. 4º - Devido ao grande risco de um novo surto da COVID-19, e ao pouco fornecimento de vacinas para imunização (D1), Fica vedada (PROIBIDO) a prática de futebol coletivo amadores e profissionais durante os FINAIS DE SEMANA, até o dia 07 de junho de 2021.

Art. 5º - Visando controlar a disseminação da COVID-19, a vigilância sanitária, através da secretaria de saúde informa aos feirantes da SEDE e distrito de ITATIAIA, que mantenham o distanciamento entre barracas, usem mascara de proteção individual e disponham de álcool em gel, pois a BAHIA atinge um total de 84% de ocupação das UTIs. Já em Itatiaia, informamos que os comerciantes montem suas barracas apenas no dia da feira livre (SÁBADO), visando evitar a permanência em vias públicas da população de outras cidades vizinhas, no distrito.

Art. 6º - Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

I - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras;

II - instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;

III - limitação da ocupação ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade do local.

Art. 7º - Fica proibida a utilização de quaisquer dispositivos sonoros (caixa de som, paredão e similares) no comércio em geral e vias públicas;

Parágrafo Único. O disposto no caput deste artigo não se aplica a carros de som com a finalidade de informativo comercial;

Art. 8º - Fica PROIBIDO realização de festas ou quaisquer outros tipos de eventos, independente do quantitativo de pessoas;

Art. 9º. Qualquer estabelecimento comercial, comerciante, prestador de serviço e pessoa natural que descumprir as medidas adotadas neste Decreto e nos demais que disciplinam as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Corona vírus (COVID-19), responderá pela prática de crime previsto nos artigos 268 e 330 do Código Penal;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000048

Estado da Bahia - quarta-feira, 26 de maio de 2021

Ano 1

Art. 10º. Em caso de reincidência de qualquer infração, o infrator ficará sujeito a:

I – Interdição/Fechamento do estabelecimento comercial pelo prazo da medida;

II – Multa de 500 (quinhentos) a 5.000 (cinco mil) UFMs (Unidade Fiscal do Município);

III – Apreensão das mercadorias;

IV – Suspensão da licença (alvará);

Art. 11º. Este decreto entra em vigor a partir do dia 26 de maio de 2021 e produzirá efeitos até as 23h59minh do dia 07 de junho de 2021.

§ 1º. O presente decreto poderá ser revogado, modificado ou prorrogado a qualquer tempo, caso a situação anormal se perpetue

Art. 12º. A Polícia Militar apoiará as medidas necessárias adotadas no Município, tendo em vista o disposto neste Decreto, em conjunto com Guardas Municipais.

Art. 13º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de São José do Jacuípe/BA, 26 de maio de 2021.

ALBERLAN PERIS MOREIRA DA CUNHA

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000048

Estado da Bahia - quarta-feira, 26 de maio de 2021

Ano 1

Portaria

PORTARIA Nº 006 DE 26 DE MAIO 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos legais pertinentes.

CONSIDERANDO o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São José do Jacuípe, que estabelece que após cada quinquênio ininterrupto de exercício, o servidor (a) fará jus a 03(três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade, com a remuneração do cargo efetivo.

CONSIDERANDO que caso haja negativa da administração ao gozo deste direito, ou por outra necessidade, de forma a impedir que o servidor (a) venha à deste fluir, é dever do poder Público o pagamento destes valores em pecúnia.

CONSIDERANDO o quanto posto no art. 58 da Lei Municipal nº 219/2010, que assim dispõe :*“Art. 58 – Licença Prêmio, é devida a todos os Profissionais em Educação, ao completar 05 (cinco) anos de serviço, ou seja, a cada cinco anos o direito de gozo de 03 (três) meses de licença sem prejuízo da remuneração percebida, em caso ou por necessidade do Serviço Público o mesmo não possa vir a gozar lhe é proporcionado o direito a receber os três meses de licença a título de conversão pecuniária indenizatória e não incidindo Imposto de Renda.”*

CONSIDERANDO que este é o entendimento uníssono das mais altas cortes do país, conforme demonstra julgados abaixo transcritos, do STF:

O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL JÁ DECIDIU QUE, “ESTA CORTE, NO JULGAMENTO DA ADI Nº 2.887/SP, DECLAROU PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO PROPOSTA EM FACE DA LC Nº 857/99/SP PARA ASSEGURAR A CONVERSÃO DAS LICENÇASPRÊMIO NÃO GOZADAS EM PECÚNIA AOS SERVIDORES QUE JÁ HOUVESSEM IMPLEMENTADO AS CONDIÇÕES LEGAIS PARA A AQUISIÇÃO DESSE BENEFÍCIO. 3. PARA DISSENTIR DO ENTENDIMENTO FIRMADO PELO TRIBUNAL DE ORIGEM DE QUE O AGRAVADO JÁ HAVIA IMPLEMENTADO OS REQUISITOS NECESSÁRIOS AO GOZO DO DIREITO, QUANDO DO ADVENTO DA LC Nº 857/99, SERIA NECESSÁRIO ANALISAR A LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL E O CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO DOS AUTOS. INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS NºS 636 E 279/STF. 4. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.” (AI-AGR 745905, DIAS TOFFOLI, STF.).



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000048

Estado da Bahia - quarta-feira, 26 de maio de 2021

Ano 1

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a conversão da Licença Prêmio a Servidora Pública Municipal **CREUZENIDE FERREIRA SILVA**, do cargo de **PROFESSORA**, matrícula nº **961**, lotada na secretaria municipal de educação, relativo ao período de 01/05/2021 a 01/08/2021.

Art. 2º Fica autorizado o departamento de Recursos Humanos, que proceda a todos os atos necessários ao implemento do benefício.

Parágrafo Único – O Pagamento será realizado mensalmente, na mesma data de pagamento dos salários, até o limite de três parcelas, correspondendo cada uma aos valores do vencimento do servidor (a), não incidindo Imposto de Renda.

Art. 3º A presente portaria deverá ser publicada na forma prevista na legislação Municipal em vigor, e deverá ser fixada em local próprio na sede da Prefeitura Municipal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01/05/2021, revogando as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

São José do Jacuípe - BA, 26 de maio de 2021.

ALBERLAN PERIS MOREIRA DA CUNHA
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000048

Estado da Bahia - quarta-feira, 26 de maio de 2021

Ano 1

Outros



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE-BA
AVENIDA JOSÉ VILARONGA RIOS, S/N, SÃO JOSÉ DO JACUIPE-BA
CNPJ: 16.443.632/0001-60-SITE:WWW.SAOJOSEDOJACUIPE.BA.GOV.BR
E-mail: prefeituradesaojosedojacuipe@hotmail.com



EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2021

O Prefeito Municipal de SÃO JOSÉ DO JACUIPE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e em obediência aos princípios de transparência e publicidade, tem a honra e a satisfação de convocar a comunidade em geral, para participar da Audiência Pública, que será realizada 31/05/2021 as 10h, em cumprimento ao disposto no Art. 9º, § 4º, da Lei Complementar Federal 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal – com o objetivo de demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais do **Primeiro Quadrimestre de 2021**.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Jacuípe, em 26 de maio de 2021.

Alberlan Peris Moreira da Cunha
Prefeito Municipal

Endereço: Avenida José Vilaronga Rios, s/n, Centro – São José do Jacuípe (BA).
CEP: 44698-000 CNPJ nº 16.443.632/0001-60 Telefone (74) 3675-1159